Ano VI - Nº 3.574 Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Concurso da Câmara deve ser realizado em maio

É mais uma etapa vencida na administração de Alan Sanches. Há 24 anos não havia concurso



Fotos: Mauricio Ribeiro

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Alan Sanches (PMDB), assinou na tarde desta terça-feira (28) o contrato com a empresa AOCP (Assessoria em Organização de Concursos Públicos) para realização do concurso público na Câmara. A previsão é que o edital para realização do certame – que não acontece há quase 24 anos – seja lançado em janeiro.

"Depois de quase 24 anos conseguimos vencer mais essa etapa que só trará benefícios para os servidores municipais da Câmara de Salvador. Com a realização do concurso, estamos dando uma oportunidade legítima ao cidadão soteropolitano de ser um servidor público", declarou Alan Sanches.

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification



Vereador Alan Sanches e diretores reunidos com o representante da AOCP

Fotos: Maurício Ribeiro

Câmara contrata empresa para realizar concurso público

Edital do certame está previsto para ser lançado em janeiro

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Alan Sanches (PMDB), assinou na tarde desta terça-feira (28) o contrato com a empresa AOCP (Assessoria em Organização de Concursos Públicos) para realização do concurso público na Câmara. A previsão é que o edital para realização do certame – que não acontece há quase 24 anos – seja lançado em janeiro.

A expectativa ainda da AOCP é que o período de inscrição para os interessados em participar da disputa seja aberto já no próximo mês. O contrato com a Assessoria em Organização de Concursos Públicos – vencedora da licitação – foi assinado pelo presidente Alan Sanches e gestor de concursos da empresa, Leandro Lisboa. Ainda segundo o gestor da AOCP, a previsão é que as provas sejam realizadas até maio de 2011.

Após a cerimônia, Alan Sanches lembrou da fase de elaboração e aprovação do Plano de Cargos e Salários e da importância do concurso público que, segundo ele, não se restringe apenas à Câmara, mas principalmente, à população da cidade, que vai contar com novos quadros aptos a prestar um serviço de maior qualidade.

"Depois de quase 24 anos conseguimos vencer mais essa etapa que só trará benefícios para os servidores municipais da Câmara de Salvador. Com a realização do concurso, estamos dando uma oportunidade legítima ao cidadão soteropolitano de ser um servidor público", declarou Alan Sanches.

No concurso serão oferecidas 117 vagas para as áreas administrativa, legislativa e jurídica. Os cargos de nível médio terão salários a partir de R$975,07 e a base para profissionais de nível superior será de R$1.555,23. Estão previstas ainda 200 vagas para o cadastro de reserva.

Além do presidente da Câmara e do representante da AOCP, participaram da assinatura do Convênio, o vereador Sandoval Guimarães (PMDB); a diretora administrativa, Gizélia Velame; o procurador Francisco Neto; o controlador Antônio Fernando Cardoso; a coordenadora de Recursos Humanos, Jucimary Pereira Lobo Melo; e a assistente Técnica da Diretoria Administrativa, Tatiana Góes.



CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 44/09

Disciplina os redutores de velocidade (quebra-molas) no sistema viário do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º -Ficam proibidos os redutores de velocidade, tipo quebra-molas, em vias urbanas municipais, onde circulem as linhas regulares de transporte coletivo, conforme o artigo 94 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A manutenção de redutores de velocidade deve restringir-se às vias de caráter exclusivamente habitacional, como em vias secundárias de bairros residenciais ou onde exista necessidade de se desenvolver baixas velocidades, como à frente de escolas e hospitais.

Parágrafo Único – este equipamento deve obedecer a padrões nacionais de trânsito, devendo ser acompanhados de sinalização vertical (placas indicativas) e horizontal (pintura do quebra-mola), precedida de avaliação técnica de órgão regulador do trânsito do Município, conforme a Resolução 39/98 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, apresentando as seguintes características:

I – Tipo I: Somente poderão ser instaladas quando houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 20km/h, em vias locais, onde não circulem linhas regulares de transporte coletivo.
a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
b) comprimento: 1,50m;
c) altura: até 0,08m.

II – Tipo II: Só poderão ser instaladas nas rodovias em segmentos que atravessam aglomerados urbanos ou locais onde houver necessidade de serem desenvolvidas velocidades até um máximo de 30km/h.
a) largura: igual à da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;
b) comprimento: 3,70m;
c) Altura: até 0,10m.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através dos órgãos competentes, deverá remover os redutores de velocidade ou quebra-molas excluídos desta norma, no prazo de 180 dias.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através dos órgãos competentes, deve promover o controle da velocidade e a organização do tráfego urbano de forma eficiente e segura, utilizando-se de variados e modernos recursos técnicos, como fotossensores e radares, pela construção de passarelas e vias exclusivas para ônibus, além de campanhas educativas.

Art. 5º A colocação de redutores de velocidade ou quebra-molas de forma ilegal, sem prévia anuência da autoridade de trânsito municipal, constitui-se em infração sujeita às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Trânsito – CNT estabelece claramente, em seu artigo primeiro, que a implantação de ondulações (quebra-molas) em vias públicas dependerá da autorização expressa da autoridade de transito com circunscrição sobre a via. Percebemos que, no Município de Salvador, muitos destes equipamentos são instalados à revelia dos órgãos competentes municipais e sem obediência aos critérios técnicos estabelecidos pelo CNT.

Normalmente, a colocação desse controles de velocidade é feita pela população, sem nenhum critério técnico. A construção destes quebra-molas deve ser realizada e orientada pela Prefeitura de Salvador, através dos órgãos competentes, seguindo as regras nacionais estabelecidas e regulamentadas pela norma agora proposta.

A construção e/ou a manutenção irregular dos redutores de velocidade (quebra-molas), além de constituir em infração ao Código Brasileiro de Trânsito, agrava sobremaneira as condições de saúde dos trabalhadores do sistema de transporte público de Salvador, gerando ônus ao sistema público de saúde.

Sabe-se que o efeito dos quebra-molas na atividade diária dos operadores de transporte é extremamente danoso à sua saúde. A vibração contínua provoca micro-traumas na coluna lombar, apesar de toda tecnologia utilizada nas cadeiras dos veículos. Os movimentos repetitivos que são desenvolvidos ao longo do tempo agravam as patologias da coluna lombar em motoristas e cobradores.

A grande quantidade de atestados médicos e pedidos de auxílio doença requeridos ao INSS, por trabalhadores do sistema de transporte público, ratificam os argumentos acima expostos.

Convém mencionar que o excessivo número de quebra-molas, legais ou não, bem como as irregularidades na sua construção, impõe aos proprietários de automóveis particulares, ao sistema de transporte público e ao transporte complementar, prejuízos com manutenção e troca de peças em seus veículos. Este fato acaba elevando significativamente os custos do transporte público municipal, já que é um dos itens que compõem a planilha de custos deste sistema, refletindo no aumento da tarifa repassada à população.

Além dos aspectos acima abordados, acrescente-se ainda que ao longo do dia

ocorre uma enorme quantidade de engarrafamentos nas vias urbanas, que causam imensos transtornos àqueles que as utilizam, sejam eles oriundos do transporte particular individual ou coletivo público e complementar, por conta do excessivo número de quebra-molas.

Torna-se necessário ressaltar, também, do perigo de assaltos ao qual o condutor do automóvel e sua família são expostos, ao reduzirem demasiadamente a velocidade do carro, em decorrência dos quebra-molas ou da lentidão do transito causados por esses equipamentos.

Peço a sensibilização e o apoio a este Projeto aos meus pares vereadores, visto que compete ao legislativo defender a melhoria da qualidade de vida do munícipe e neste caso em especial, para uma classe de trabalhadores de inquestionável importância e que está submetida diariamente a uma imensa carga de stress e desconforto, agravada ainda mais pela insalubridade de suas atividades. Não menos importante, pretende este projeto reduzir custos que são transferidos à população, usuários do sistema de transporte público municipal, bem como, dar maior celeridade e segurança ao trânsito da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O uso de redutores de velocidade (quebra-molas) tem o seu caráter educativo, protetivo e visa a diminuir a velocidade dos automóveis ao trafegar em certas vias urbanas. Contudo, deve-se analisar os padrões de norma técnica, ou seja, quem tem competência para legislar sobre o assunto é o CONTRAN de acordo com CTB – Código de Trânsito Brasileiro. É ele quem vai dizer o local apropriado e a dimensão de redutor de velocidade e a via eleita para tal. Então, de acordo com a Norma Geral, o Município poderá suplementar o que não está expresso na Lei, todavia, deve atender-se para não usurpar competência.

Havendo o CTB regulamentado tal tema e o CONTRAN estabelecido regras, o Município, através do seu agente próprio (órgão responsável pelo trânsito no Município), deve agir de acordo em Lei.

Observando este órgão que norma geral está sendo desrespeitada, deverá a Administração discricionariamente, agindo com conveniência e oportunidade, fazer de acordo ao descrito em Lei.

Deve-se então buscar o que é correto para não incidir a Administração *contra legis*. Nesta esteira, havendo redutores de velocidades em vias urbanas municipais onde circulem as linhas regulares de transporte coletivo e proibido em Lei de acordo com o art. 94 do CTB, estes devem ser retirados.

Neste sentido, a proposta do Projeto de Lei do insigne vereador Henrique Carballal atenta para a norma, retirando todos os redutores de velocidade colocados em vias que estejam irregulares.

Visto que não fere preceito constitucional, infra-constitucional, bem como o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica do Município e também não gera ônus aos cofres públicos, por isso, SOMOS FAVORÁVEIS ao aludido Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2010.

GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do nobre vereador Henrique Carballal, o presente Projeto de Lei pretende contribuir para o cumprimento da norma, retirando todos os redutores de velocidade colocados em vias que sejam irregulares.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

As nossas considerações sobre a questão dos redutores de velocidade (quebra-molas), objeto do Projeto de lei nº 44/09 apresentado pelo ilustre vereador Henrique Carballal são as seguintes:

de acordo com a legislação específica em vigor, a utilização de ondulações transversais(os quebra-molas) e sonorizadores com redutores de velocidade deve espeitar os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e podem ser implantados em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres (art. 2º da Resolução CONTRAN 39/98). O CONTRAN, a quem cabe a coordenação de todo o Sistema Nacional de Trânsito, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 12 da Lei nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB estabeleceu através da Resolução nº 39/98, os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas. (Artigo 91 do Capítulo VIII do CBT – "O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito").
entretanto, é fato inquestionável a necessidade urgente de que seja realizada pela Prefeitura uma revisão completa dos quebra-molas e das placas de sina-

lização instaladas na Cidade, mesmo daqueles redutores de velocidade implantados nos padrões estabelecidos pelo CONTRAN. Muitos deles, instalados em demasia, são desnecessários, e em determinadas vias, os quebra-molas foram instalados à revelia dos órgãos competentes e em total desacordo com as normas técnicas, e, realmente, devem ser retirados.

A Comissão de Transporte já encaminhou sugestão à Prefeitura (SETIN/TRANSALVADOR) e ao ouvidor geral do Município no sentido de que fosse feito um reestudo completo dos redutores de velocidade implantados na Cidade, embora até o momento sem êxito.

Sabemos, por outro lado, que a redução de acidentes é um fator importante a ser considerado, mesmo do ponto de vista do operador, já que existem custos reais com a ocorrência de acidentes. Entretanto, a implantação dos quebra-molas de forma não criteriosa gera atrasos e desconforto para motoristas e ocupantes do veículo advindo da aceleração vertical, e para o transporte coletivo, ocorrem agravantes que são a redução da velocidade operacional que dificulta o cumprimento dos horários (intervalos das linhas), um maior desgaste do material rodante e maior consumo de combustível, dentre outros, com reflexos nos custos.

3.o Projeto de Lei 44/09 apresentado busca instituir, à luz da Legislação Federal, normas de procedimentos relacionadas às características dos redutores de velocidade e de sinalização e os critérios para a sua instalação nas vias urbanas da Cidade.

Entretanto, para uma melhor adequação às normas instituídas pelo CONTRAN, sugerimos que seja alterado o seu artigo 1º que passaria a vigorar com a seguinte redação:

.....

" Art. 1º - Ficam proibidos os redutores de velocidade, tipo quebra-molas, em via urbanas municipais onde circulem as linhas regulares de transporte coletivo, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN".

Assim, diante das considerações formuladas, somos favoráveis ao Projeto de Lei 44/09 apresentado.

Este é o nosso Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2010.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
DR. GIOVANNI
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 515/09

Institui o dia 20 de setembro como o Dia Municipal dos instrutores e empregados em centro de formação de condutores de automotores do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Salvador O DIA MUNICIPAL DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOMOTORES DE SALVADOR, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro, como forma de prestigiar o profissional instrutor de Direção Veicular, alicerçando cada vez mais as bases de Educação de Trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
DR. GIOVANNI

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Semana Nacional de Trânsito é comemorada em todo território nacional na semana compreendida entre 18 e 25 de setembro e sendo que a Educação de Trânsito é a mola propulsora da gestão dos componentes do trânsito e, considerando ainda, que os motoristas do Estado da Bahia são, em sua totalidade, instruídos pelos instrutores de Direção Veicular, a fim de realizarem seus exames de habilitação, e conscientizando do trânsito os novos condutores, e que, sem a figura desses não seria possível tal formação.

Os instrutores de Direção Veicular existem e são qualificados através da Resolução CONTRAN nº 74, de 19 de novembro de 1998; e que a instrução de Direção Veicular encontra-se disposta no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu art. 158, onde estabelece que a aprendizagem só poderá realizar-se estando o aprendiz acompanhado de um instrutor.

Esses trabalhadores instrutores já são reconhecidos de fato e de direito, estando também representados por uma entidade de classe, o SIEPAE – Sindicato dos Instrutores e Empregados em Centro de Formação de Condutores de Automotores do Estado da Bahia.

Sabendo que a atividade de Instrutor de Direção Veicular na formação de condutores é importantíssima para a sociedade de maneira geral, pois o combate aos delitos de trânsito e a formação de bons condutores muito depende dos ensinamentos que os candidatos a motoristas terão durante a sua formação nos Centros de Formação de Condutores; e, considerando ainda, ser esta classe merecedora de nosso respeito e valorização institucional por parte desta Casa Legislativa.

Sendo assim, esta Proposta ora apresentada para apreciação dos nobres pares desta CASA DO POVO tem o escopo de reconhecer a indiscutível importância desse seletivo grupo de trabalhadores da nossa sociedade e instar a aprovação da matéria em análise e, assim sendo, instituir o dia 18 de setembro como o DIA DO INSTRUTOR DE DIREÇÃO VEICULAR no âmbito municipal, como forma de prestigiar o profissional instrutor de Direção Veicular, alicerçando cada vez

mais as bases de Educação de Trânsito.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pelos instrutores de Direção Veicular na formação de bons condutores para a sociedade, como, também, pelo mérito, respeito e valorização institucional dispensados por esta Casa Legislativa a essa classe de trabalhadores.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, conforme disposto no art.61, inciso II, do Regimento Interno – Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à correta técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Proposição.

Sala das Comissões, 08 de março de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Proposição em tela busca homenagear os profissionais que exercem função em Centros de Formação de Condutores, instituições conhecidas como "Auto Escolas" Dentro da competência desta Comissão Legislativa, ao analisar o Projeto de Lei não foi encontrado defeito ou vicio que a corrompam no que tange aos ditames constitucionais, à luz da Lei Orgânica do Município de Salvador ou vá contra as prerrogativas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim pelo exposto, este relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 515/09.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.
ORLANDO PALHINHA – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
SANDOVAL GUIMARÃES
ERIVELTON SANTANA
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

De grande iniciativa o Projeto em referência uma vez que se trata de valorizar o importante trabalho desenvolvido por profissionais responsáveis pela formação de condutores veiculares.

Dentro da competência desta Comissão Legislativa, ao analisar o referido Projeto de Lei não foi encontrado defeito ou vício que contrarie os ditames constitucionais, ou vá contra ao disposto na Lei Orgânica do Município de Salvador ou às normas previstas no Regime Interno da CMS.

Assim sendo, este relator opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 515/09.

É O PARECER, SMJ.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2010.
LUIZ SOBRAL – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PEDRINHO PEPÊ
JORGE JAMBEIRO
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 127/10

Institui no Município de Salvador a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Salvador, a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no mês de outubro, concomitantemente as atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) instituída pelo Decreto Federal não numerado de 09 de junho de 2004.

Art. 2° As atividades relacionadas à Semana serão voltadas à realização de eventos com o objetivo de:

I - fortalecer a cultura da ciência no Município;
II - mobilizar a população, com a finalidade de destacar, debater e difundir o tema estabelecido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, nas creches, escolas e órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo Único -: O tema anual de cada Semana Municipal de Ciência e Tecnologia será a mesma definida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia para a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

Art. 3°- A Prefeitura Municipal promoverá entendimentos junto às instituições de ensino superior, tecnológico, de pesquisa, entre outras instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil organizada, no sentido de possibilitar o estabelecimento de convênios, acordos e protocolos para que estas entidades participem da semana estabelecida nesta Lei.

Art. 4° O evento que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 5° - O Poder Público incentivará a divulgação pública da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, e Inovação, assim como sua comemoração em todos os estabelecimentos afins.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

No ano de 2004 a Presidência da República, através de Decreto não numerado, datado de 09 de junho , instituiu a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e, desde então, no mês de outubro, várias instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil realizam atividades ligadas à CT&I, popularizando o tema em todo o País, compreendendo que a CT&I tem proporcionado mudanças de paradigmas de tais proporções que definiram o perfil de cada civilização, a exemplo da atual civilização do motor à combustão e a nova civilização do conhecimento.

Sabendo que a sociedade da CT&I, não pode se confinar nos laboratórios, nas universidades e nos institutos de pesquisas e que estes surtem efeito quando contribuem para o crescimento econômico e a redução das desigualdades sociais, ampliando o acesso às camadas populares.

Para tanto as questões da CT&I, devem ser tratadas desde o ensino fundamental, em todos os lugares popularizando-se, a fim de reduzir a discrepância que se tem em relação a outros países emergentes como é o caso da Coréia do Sul e outros países que investem 2% ou mais em CT&I enquanto o nosso aplica apenas 0,7% do PIB.

O objetivo deste Projeto é despertar na sociedade o encantamento pela C&TI em especial as crianças e jovens, pois deve o Estado, em todos os níveis de governo, ampliar o acesso aos elementos da CT&I, tendo em vista que sua função é a adoção de políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento científico e tecnológico.

Especialistas têm afirmado que o Brasil e também a Bahia enfrentam, atualmente, um grande desafio no campo da educação básica: formar professores para as disciplinas de conteúdos científicos, e a solução dada tem sido a popularização da ciência e um investimento maciço em CT&I, aproximando esta área estratégica das escolas a fim de formar profissionais nestas áreas minimizando o problema.

Dados demonstram também que no ensino universitário a proporção ainda pequena de estudantes (12%), 80% deles em faculdades particulares sendo que apenas cerca de 1% dos jovens brasileiros se dirigem para carreiras em áreas de Ciência e Tecnologia.

Com o objetivo de promover a popularização da CT&I e o aperfeiçoamento do ensino de ciências nas escolas, bem como a produção e a difusão de tecnologias e inovações para a inclusão e o desenvolvimento social é que apresentamos este projeto a fim de se promover a democratização do conhecimento e mobilizar a população, em especial crianças e jovens, em torno de temas e atividades de CT&I, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação destacando a importância da CT&I para a vida de cada membro da sociedade e para o desenvolvimento do país.

A Semana também possibilitará que a população brasileira conheça e discuta os resultados, a relevância e o impacto das pesquisas científicas e tecnológicas e suas aplicações, sendo fundamental para que a sociedade possa analisar seus problemas, escolher as soluções e enfrentar seu destino de forma esclarecida. Por estes motivos apresentamos e esperamos a aprovação pela sua relevância social.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

É crescente o reconhecimento junto à sociedade do papel que a Ciência, a Tecnologia e a Inovação (CT&I) exercem no crescimento, na competitividade e no desenvolvimento dos países e das regiões. A existência de indicadores para estes elementos é caracterizada como instrumento essencial para melhor compreender e monitorar os processos de produção, difusão e do uso do conhecimento, de tecnologias e de inovações científicas.

As aceleradas, profundas e abrangentes transformações marcam o esgotamento da sociedade industrial, e o ingresso na sociedade do conhecimento coloca-se como fator chave para o desenvolvimento econômico de regiões e países. Desse modo, a valorização da atividades de Ciência e Tecnologia (CT&I) e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) são evidências claras desse processo.

Neste contexto, instituir a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), despertará a nossa sociedade para o fato que (CT&I) consiste elemento–chave para o crescimento, a competitividade e o desenvolvimento das regiões e dos países.

Diante do exposto e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de todo o exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Projeto de autoria da nobre vereadora Marta Rodrigues visa a colaborar com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), podendo, assim, fortalecer a nossa cultura, mobilizando a população e despertando o seu interesse quanto a Tecnologia e Inovação.

Sendo que o tema anual de cada Semana Municipal de Ciência e Tecnologia será o mesmo definido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia para a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, assim, estaremos em sintonia ao que virá a ser realizado no âmbito nacional.

O presente Projeto vem com o objetivo claro de trazer grande importância na área educacional e profissional no Município de Salvador pois estaremos capacitando a nossa população quanto a uma mão-de -obra mais capacitada, o que hoje é fundamental para a concorrência do mercado de trabalho.

Pela sua relevância, este relator é favorável ao Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2010.
TÉO SENNA – RELATOR
TC MUSTAFA
JOCEVAL RODRIGUES
OLÍVIA SANTANA
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 224/10

Institui o dia 23 de abril como o Dia Municipal do Escoteiro em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Salvador o dia 23 de abril, como o Dia Municipal do Escoteiro.

Parágrafo Único - O Dia Municipal do Escoteiro será comemorado, anualmente, no dia 23 de abril, quando se comemora o Dia Mundial do escoteiro e o padroeiro São Jorge.

Art. 2º - As escolas públicas municipais deverão neste dia, ou no primeiro dia subseqüente, promover manifestações internas e externas, visando à conscientização e valorização da educação escoteira.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá incentivar a participação das entidades representativas do movimento escoteiro, visando a firmar parcerias para a realização de reuniões, palestras e apresentações voltadas para a prática desse movimento pelos munícipes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

O Escotismo ou escutismo, fundado por Lorde Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, em 1907, é um movimento mundial, educacional, voluntariado, apartidário, sem fins lucrativos. A sua proposta é o desenvolvimento do jovem, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado na Promessa e na Lei escoteira, e, através da prática do trabalho em equipe e da vida ao ar livre, fazer com que o jovem assuma seu próprio crescimento, tornar-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

"O Dia de São Jorge é 23 de abril. Nesse dia todos os bons escoteiros fazem questão de meditar sobre a Promessa e a Lei Escoteira": A Promessa Escoteira, prestada por escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras na cerimônia correspondente e renovada quando da passagem de um ramo para outro, é a seguinte:" Prometo pela minha honra fazer o melhor possível para: cumprir meus deveres para com Deus e minha Pátria; ajudar o próximo em toda e qualquer ocasião; obedecer à Lei Escoteira."

A Lei Escoteira é a seguinte:

"O Escoteiro tem uma só palavra; sua honra vale mais que sua própria vida; o escoteiro é leal; o escoteiro está sempre alerta para ajudar o próximo e pratica diariamente uma boa ação; o escoteiro é amigo de todos e irmão dos demais escoteiros; o escoteiro é cortês; o escoteiro é bom para os animais e as plantas; o escoteiro é obediente e disciplinado; o escoteiro é alegre e sorri nas dificuldades; o escoteiro é econômico e respeita o bem alheio; o escoteiro é limpo de corpo e alma."

O Movimento Escoteiro contribui, decisivamente, para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, no que tange á parte física, intelectual, social, afetiva, espiritual e patriótica.

Tornam-se, via de regra, cidadãos responsáveis, úteis e participantes da comunidade.

O objetivo do Projeto, além da divulgação e prática do Escotismo, é, primordialmente, retirar a criança das ruas, oferecendo lazer e ensinamentos sadios do Movimento Escoteiro.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise, sob o aspecto do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, está em perfeita simetria com o que determinam os referidos diplomas legais, razão por que opinamos pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O Projeto em análise tem elevada relevância social, devendo então, pela análise deste relator ser APROVADO pela Comissão de Educação desta augusta Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.
TC MUSTAFA – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
TÉO SENNA
MARTA RODRIGUES
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/10

Dispõe sobre a entoação do Hino Municipal de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigatória à entoação do Hino Municipal:

I – no início da Sessão de Instalação dos trabalhos de cada Legislatura;

II – na abertura da primeira Sessão Ordinária anual do Poder Legislativo;

III – na abertura das Sessões Solenes e Especiais e;

IV – na inauguração de qualquer obra realizada pela Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara encarregada de regulamentar a presente Resolução dentro de 60 dias após a promulgação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Considerando que qualquer sociedade se define pelo sentimento de pertencimento, que se reflete na sua história através das lutas em defesa de seu povo e de seu território e dos seus interesses. A educação de um povo se dá a partir do entendimento da sua cultura, através da transmissão de valores e ensinamentos passados por gerações.

Considerado que os símbolos refletem a expressão de um registro, onde se revela a identidade e a historicidade da sua população, representando a luta da Nação, especificamente na situação brasileira e do Estado Baiano pela independência de Portugal e resistência à Holanda, o reconhecimento do hino se faz necessário no tocante ao reconhecimento do valor histórico de nossa Cidade.

Tendo em vista que foi comprovado, através de pesquisas jornalísticas, que a população de Salvador desconhece a história e a letra do Hino de Salvador, primeira Capital do País que foi composto por Oswaldo José Leal ei classificado em 1º lugar no concurso público promovido pela Prefeitura da Cidade de Salvador – Bahia, sendo oficializado como hino no Diário Oficial do Município de Salvador de 24/04/1965, através do Decreto 2658/65.
Considerando que o Hino de Salvador retrata a beleza natural de nossa Cidade, além das tradições históricas de nosso povo, demonstradas na nossa imensa riqueza cultural materialmente e imaterialmente;

considerando que o acesso a bens culturais e históricos é um direito de todo e qualquer cidadão, consubstanciado no art. 215 da Constituição Federal, a fim de permanecer viva na memória do povo a sua história;

considerando o Hino de Salvador, dada a sua relevância histórica na representação da história de libertação do Estado brasileiro de Portugal, além da difusão de belezas e valores da Cidade.

Sala das Sessões, 13 de abril 2010.
MARTA RODRIGUES.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Pertinente e oportuna a Resolução legalmente proposta no Projeto 24/10, razão por que opinamos pela APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Resolução, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, dispõe sobre a entoação do Hino Municipal de Salvador e dá outras providências.

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator pertinente e oportuna a Resolução legalmente proposta no Projeto 24/10.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e financeira para a sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ERIVELTON SANTANA
MARTA RODRIGUE.
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

A Proposição em tela apresenta-se de forma totalmente pertinente às previsões do Regimento Interno desta Casa e traz à baila a importância de preservarmos o sentimento de orgulho de ser soteropolitano. Portanto, meu Parecer é pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES – RELATOR
TÉO SENNA
OLÍVIA SANTANA
TC MUSTAFA
MOISÉS ROCHA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 024/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao disposto no Art. 27 do Decreto Legislativo nº 944/2010 e ao Art. 4º da Portaria nº023/2010 da Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o resultado da análise realizada pela Comissão Especial instituída pela Portaria do Presidente nº 016/2010, publicada no D.O.L. 08/10/2010, para fins de inserção do servidor efetivo abaixo citado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Salvador na Tabela de Maturidade Profissional – Eixo II do Sistema de Avaliação de Desempenho por Competência, na forma a seguir:

CAD	SERVIDOR	SITUAÇÃO
9032	GILVAN JOSÉ DA SILVA	D

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro/2010.

Salvador, 28 de dezembro de 2010

ALAN SANCHES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO: CMS nº 039/2010
PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº 0171/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA: AOCP - ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e realização de provas e processamento de resultado de Concurso Público.
PRAZO: 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93
VALOR: A contratada receberá diretamente dos candidatos inscritos a importância de 100% (Cem por cento) do valor das inscrições.
DATA ASSINATURA: 22/12/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Marcos Flávio da Silva – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

Projeto prevê seguro obrigatório para estacionamentos

Vereador quer resguardar direito de indenização do consumidor

Estacionamentos privados poderão ser obrigados a contratar seguradoras para garantir o direito de indenização do consumidor em caso de eventuais danos, roubo ou furto de veículos em suas dependências. A ideia foi apresentada na Câmara Municipal pelo vereador Orlando Palhinha (PSB), através do Projeto de Lei nº 309/10.

A determinação para que o estabelecimento possua apólice de seguro visa proteger o usuário desse tipo de serviço, o que leva o estacionamento privado a zelar pela integridade do veículo sob sua guarda e os pertences nele existentes. Para Palhinha, o próprio risco do negócio (guarda de veículos) incorpora a possibilidade de perda financeira, diante de prejuízos advindos de roubo ou furto.

"Judicial ou administrativamente, é notória a resistência das empresas em indenizar o direito previsto nos diplomas legais do país. Tanto a nossa Constituição como o Código de Defesa do Consumidor asseguram a indenização em caso de sinistro nas dependências de estacionamento", afirma Palhinha.



Vereador Orlando Palhinha

Fotos: Valdemiro Lopes

A obrigatoriedade do seguro alcança, segundo o projeto de lei, tanto as empresas que têm como finalidade a guarda de veículos, como aquelas que oferecem o serviço aos clientes para facilitar o acesso ao estabelecimento ou como atrativo para compras.

O projeto também estabelece que o estacionamento deverá informar, na entrada e de forma visível, o nome da seguradora, número da apólice de seguro e telefone de contato. "Em caso de sinistro, deverá fornecer diretamente ao cliente, no prazo de 24 horas, cópia das filmagens de todas as câmeras da área em que se encontrava o veículo e das que registraram a sua entrada e saída", acrescenta Palhinha.

O texto determina, ainda, que a concessão e renovação de alvarás de funcionamento expedidos pela Prefeitura dependerão da regularidade e vigência do seguro do estacionamento. Na hipótese de descumprimento da lei, as penalidades vão desde advertência, multa, até o fechamento do local enquanto não for regularizada a situação.

Vistoria em marquises e sacadas

Projeto de lei de Andrea Mendonça pretende suprir lacuna da legislação

Diante dos inúmeros riscos causados pela falta de vistoria técnica em edificações, marquises e sacadas do município de Salvador, a vereadora Andrea Mendonça (DEM) encaminhou projeto de lei à Mesa da Câmara, propondo que se torne obrigatória uma avaliação estrutural dos imóveis, a cada cinco anos.

Com essa medida, a vereadora quer suprir a deficiência da legislação vigente. Ela afirma que, hoje, a vistoria só acontece na aprovação da obra. Nos anos seguintes, o proprietário do imóvel não é obrigado a avaliar as condições das marquises e sacadas.

"É preciso que tenhamos uma sistemática para assegurar as condições adequadas de conservação das edificações existentes no município, quanto aos aspectos de segurança estrutural e durabilidade", defende Andrea Mendonça.



Vereadora Andrea Mendonça

De acordo com o texto proposto, torna-se obrigatória a realização de vistoria técnica estrutural, acompanhada de laudo técnico, válido pelo prazo de cinco anos, para avaliação das condições de uso e manutenção de edificações, marquises e sacadas públicas e privadas da capital baiana.

O projeto de lei prevê que até cinco anos depois de emitido o habite-se em favor do imóvel, a responsabilidade pela vistoria será do construtor. Tornam-se responsáveis pela manutenção do laudo técnico, em local disponível para consulta, sucessivamente, o síndico, o administrador ou o proprietário do imóvel. O laudo técnico conterá o histórico dos relatórios anteriores, descrições sobre o estado geral de impermeabilização e a caracterização do quadro encontrado.

A vereadora Andrea Mendonça propõe que o descumprimento da lei conduza a uma série de penalidades distintas. Pela inexistência do laudo técnico, multa de 25 VRMs (Valor Referência Municipal); pela exibição de laudo técnico elaborado em desacordo com esta Lei, multa de 20 VRMs; e pela falta do laudo em local disponível para consulta, multa de 15 VRMs.

O projeto de lei encontra-se em tramitação nas comissões permanentes da Câmara.

Gestão da Qualidade apresenta balanço de 2010

Relatório mostra objetivos alcançados e propostas para 2011

A Gestão da Qualidade (GQ) da Câmara divulgou na terça-feira (28) o balanço anual de suas atividades contendo as ações realizadas e as propostas para 2011.

De acordo com a gestora de Qualidade, Claudia Correia, o balanço é positivo, mas para consolidar a certificação ISO 9001 é preciso ampliar em 2011 o apoio da direção e o envolvimento de todos os servidores e terceirizados, além de executar os planos de ação traçados para corrigir as não conformidades indicadas pela última auditoria da Bureau Veritas Certification em 22 de dezembro.

As principais propostas para 2011 são: realização de todos os cursos já solicitados ao Setas para a GQ; ampliação do quadro de auditores internos; definição pela Mesa Diretora de um diretor para compor o Comitê Gestor do SGQ; substituição das duas estagiárias da GQ; designação de novo gestor do SGQ e de novo assistente; ampliação do escopo da certificação; execução de todos os planos de ação definidos após a auditoria externa da Bureau Veritas até março de 2011.



Durante o ano foram realizadas diversas reuniões

Fotos: Valdemiro Lopes

Também fazem parte das principais propostas para o novo ano a atualização da divulgação na mídia sobre a certificação renovada em dezembro de 2010; ampliar o levantamento realizado nos gabinetes para quatro



por ano e dinamizar a Ouvidoria da GQ; designação de um técnico da Assessoria de Informática para prestar assistência à GQ; revisão do SAPL junto aos técnicos do Interlegis mediante o convênio de cooperação com a Câmara; implantação do Sistema de Protocolo Eletrônico e a publicação da Política da Qualidade no Diário Oficial do Legislativo assinada pelos novos diretores e presidente.

A íntegra do relatório do GQ 2010 foi enviada através do e-mail corporativo para vereadores, servidores e diretores da Câmara.

Projeto para adequar coleta seletiva de lixo

Medida obrigatória em supermercados, restaurantes e casas de espetáculo

A implantação obrigatória da coleta seletiva de lixo em supermercados, bares, restaurantes e casas de espetáculo, em Salvador, é o que propõe o vereador Alberto Braga (PSC) por meio do Projeto de Lei nº 347/10, apresentado na Câmara Municipal. Segundo a proposição, os estabelecimentos terão que separar os resíduos produzidos em todos os seus setores, colocando lixeiras especiais, coloridas, para papel, plástico, vidro, metal e resíduos gerais não recicláveis.

As lixeiras devem seguir as especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do



Vereador Alberto Braga

Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e o recolhimento dos resíduos tem que ser periódico. Caso o projeto seja aprovado, será de responsabilidade da administração municipal implantar as lixeiras de coleta seletiva nos estabelecimentos que solicitarem.

"A reciclagem de lixo é uma técnica avançada que possibilita inúmeras vantagens nas áreas econômica, educacional, ambiental e social. Na área econômica é uma forma de baratear as matérias-primas dos produtos finais, uma vez que hoje já é possível retornar alguns dos materiais reciclados em seu estado original. Por outro lado, com parte do material reciclado também é possível fazer trabalho artesanal", justifica Alberto Braga. O vereador sustenta, ainda, que a iniciativa tem função educativa, por contribuir para que a população não jogue lixo em logradouros públicos.

O estímulo à reciclagem de lixo, argumenta Alberto Braga, "ajuda a melhorar o meio ambiente e contribui para a economia da capital baiana". A fiscalização do cumprimento da lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente. No caso de descumprimento, os estabelecimentos serão notificados para, no prazo de 30 dias, se adequarem à legislação, sob pena de multa de R$5 mil. A multa estipulada para reincidência é de R$10 mil.